



711000034300000000C960110 - Proposta_de_Adeseo



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Via MetLife 000561

C-SUPJUR Nº 105 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A**, com sede na Rua Flórida, nº 1595 – 8º andar – conjunto 81, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04.565-001- inscrita no CNPJ sob nº 02.102.498/0001-29, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Procuradores, **LEANDRO CORDEIRO SILVA**, portador do CPF nº 310.532.998-69 e **CLEUSA APARECIDA DE ANDRADE DA SILVA**, portadora do CPF nº 007.735.558-03, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26.966/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1935ª Reunião, realizada em 05/07/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os empregados da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.





711000034300000000C960210 - Proposta_de_Adeseo

000562



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** poderá alterar a relação dos segurados em função dos empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria ou demissão e incluir novos que forem contratados, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), conforme consta na proposta da contratada, anexa no processo administrativo nº 26.966/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – 214208 - Seguros de Pessoal - Empregados.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2011** e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.



711000034300000000C960210 - Proposta_de_Adeseo



2/10



71100003430000000C960310 - Proposta_de_Adesao

000563



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O preço do prêmio mensal para prestação dos serviços objetos deste Contrato é o constante do Anexo III – Planilha de Proposta de Preços apresentada pela contratada e ajustada após a etapa competitiva de lances, correspondente a R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal do prêmio deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Semestralmente, a **FISCALIZAÇÃO** verificará o SICAF da **CONTRATADA** e, caso esteja vencido, solicitará a apresentação de cópia das Certidões

CDRJ
3/10
Handwritten signature and initials



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas à **CONTRATADA**, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.



71100003430000000C960410 - Proposta_de_Adesao



4/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) A seguradora a ser **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela contratada, sendo o pagamento de indenização efetuado de uma só vez.
- b) Caso a **CONTRATADA** venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.
- c) Comunicar por escrito à Superintendência de Recursos Humanos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- d) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem o serviço contratado (não será admitido o critério de co-seguro), no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.



71100003430000000C960510 - Proposta_de_Adesao



71100003430000000C960610 - Proposta_de_Adesao

000566



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro das vidas seguradas.
- c) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O pagamento das indenizações aos segurados ou a seus beneficiários pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

CDRJ
6/10



71100003430000000C960910 - Proposta_de_Adesao

000569



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 18/2011 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



9/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



LEANDRO CORDEIRO SILVA
Procurador

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A



CLEUSA APARECIDA DE ANDRADE DA SILVA
Procuradora

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 
NOME: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228-977-48

